



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

**ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSU - MEMBROS INTERNOS**

**COM RETIFICAÇÃO DE DATAS PARA AS CATEGORIAS DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

**MANDATO 2025**

A Presidente do Conselho Universitário (Consu), em cumprimento ao que estabelece o Regimento Geral desta Ifes, faz saber à comunidade universitária acerca da realização das eleições dos membros que irão compor o Conselho Universitário - Mandato 2025, em conformidade com o que dispõe o presente Edital e de acordo com a Resolução Consu nº 27, de 11 de outubro de 2018.

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO:**

1. A composição do Conselho Universitário da Ufac, atendendo aos dispositivos da legislação em vigor (Estatuto da Ufac, art. 8º), dar-se-á da seguinte maneira:

I – O(A) Reitor(a), como Presidente;

II – O(A) Vice-Reitor(a), como Vice-Presidente;

III - O(A) Pró-Reitor(a) de Graduação;

IV - O(A) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - O(A) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

VI - O(A) Pró-Reitor(a) de Planejamento;

VII - O(A) Pró-Reitor(a) de Administração;

VIII - O(A) Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

IX - O(A) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis;

X - 1 (um/a) representante de cada Centro Acadêmico - **titular e respectivo suplente;**

XI - 1 (um/a) representante de cada Colegiado de Curso de Graduação - **titular e respectivo suplente;**

XII - 1 (um/a) representante de cada Colegiado de Curso ou programa de Pós-Graduação **stricto sensu** - **titular e respectivo suplente;**

XIII - 1 (um/a) representante dos Órgãos Integradores - **titular e respectivo suplente;**

XIV - 1 (um/a) representante das Unidades Especiais - **titular e respectivo suplente;**

XV - 13% (treze por cento) de representantes da categoria discente - **titulares e respectivos suplentes;**

XVI - 13% (treze por cento) de representantes da categoria de técnicos administrativos - **titulares e respectivos suplentes;**

XVII - 4% (quatro por cento) de representantes da comunidade externa à Ufac - **titulares e respectivos suplentes.**

2. O processo eleitoral para eleição dos representantes dos segmentos discente e técnico-administrativo, assim como da comunidade externa, será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral instituída pela Resolução CONSU N° 211, de 25 de setembro de 2024.

3. Os representantes mencionados nos itens X ao XVII terão mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução para mais um mandato consecutivo (Regimento Geral, Art. 7º, § 2º). O conselheiro que cumprir dois mandatos consecutivos, na forma do § 2º, somente poderá retornar ao Conselho, como membro, após o interstício de um ano, a contar do fim do segundo mandato, independentemente por qual representação ele tenha sido eleito (Regimento Geral, Art. 7º, § 4º).

## **DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CATEGORIA DOCENTE**

4. A eleição dos membros da categoria docente, representantes dos centros acadêmicos e dos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, dar-se-á em assembleias de centros e reuniões de colegiados de cursos, com a presença de quórum mínimo de 50% mais 1 de seus membros.

4.1 - Poderão se candidatar a representante todos os docentes efetivos, lotados nos respectivos Centros, que estejam em pleno exercício de suas atividades acadêmicas junto a esta Ihes.

4.2 - Poderão se candidatar a representante todos os docentes efetivos, membros dos Colegiados dos Cursos, que estejam em pleno exercício das suas atividades acadêmicas junto a esta Ifes.

4.3 - Não poderão concorrer os docentes que estiverem em gozo de licença, afastados para cursar programas de pós-graduação ou a serviço de outros órgãos públicos.

4.4 - O **dia 01.11.2024** é a data limite para o envio das atas, devidamente aprovadas e assinadas, com a indicação dos membros titulares e suplentes, representantes docentes dos Centros Acadêmicos e Colegiados de Cursos à Secretaria do Órgão dos Colegiados Superiores, sob pena de, em não cumprindo o referido prazo editalício, permanecer sem a devida representação no mandato de 2025, descumprindo ainda o parágrafo único do art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o qual determina que os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

4.5 - O envio das atas, devidamente aprovadas e assinadas, deverá ocorrer por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em processos criados pela própria unidade administrativa e encaminhados para a Secretaria do Órgão dos Colegiados Superiores (AOCS, no SEI), com os dados pessoais de e-mail, contato telefônico, número de whatsapp (se houver), endereço e CPF do membro titular e suplente.

4.6 - No **dia 08.11.2024** a Comissão Eleitoral comunicará aos Colegiados de Curso e Centros Acadêmicos as indicações que estejam irregulares, na forma dos incisos X, XI e XII do item 1 (indicação completa da chapa, com titular e suplente), assim como na forma do item 3 deste Edital.

4.7 - **Dia 14.11.2024** será a data limite para que os Colegiados de Curso e Centros Acadêmicos regularizem indicações que foram notificadas por descumprirem este Edital.

## **DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS INTEGRADORES E DAS UNIDADES ESPECIAIS**

5. Os representantes, titular e respectivo suplente, dos Órgãos Integradores e das Unidades Especiais serão escolhidos entre eles, em reunião convocada para esta finalidade, havendo referência nominal devidamente registrada em ata da referida reunião.

5.1 – **Dia 01.11.2024** será a data limite para o envio da ata devidamente aprovada e assinada, com a indicação do membro titular e suplente, representantes dos Órgãos Integradores e das Unidades Especiais, com os dados pessoais de e-mail, contato telefônico, número de whatsapp (se houver), endereço e CPF.

5.2 O envio da ata, devidamente aprovada e assinada, deverá ocorrer por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em processo criado por um dos órgãos integradores e por uma das unidades especiais, e encaminhado para a Secretaria do Órgão dos Colegiados Superiores (AOCS, no SEI).

5.3 - No **dia 08.11.2024** a Comissão Eleitoral comunicará aos Órgãos Integradores e às Unidades Especiais as indicações que estejam irregulares, na forma dos incisos XIII e XIV do item 1 (indicação completa da chapa, com titular e suplente), assim como na forma do item 3 deste Edital.

5.4 – **Dia 14.11.2024** será a data limite para que os Órgãos Integradores e Unidades Especiais regularizem indicações que foram notificadas descumprindo o presente Edital.

## **DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CATEGORIA DISCENTE**

6. Os representantes da categoria discente serão eleitos pelo voto direto e secreto de todos os alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, em conformidade com os seguintes critérios e condições:

6.1 - Poderão concorrer à representação discente alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação (cursando, no mínimo, 3 (três) disciplinas no período letivo - Regimento Geral, art. 7º, §3º, inciso I) e de pós-graduação (cursando, pelo menos, 50% das disciplinas do período letivo – Regimento Geral, art. 7º, §3º, inciso II) da Ufac.

6.2 - Para dar cumprimento à modalidade de votação *on-line*, aprovada e normatizada pela Resolução Consu nº 27, de 11 de outubro de 2018, os candidatos deverão, primeiramente, acessar o sistema disponibilizado na página eletrônica da Ufac <http://sistemas.ufac.br/votacao> (**entre 07.10.2024 e 18.10.2024**) e enviar, por meio da plataforma, uma fotografia digital de boa qualidade, feita a 50 (cinquenta) centímetros de distância, enquadrando a parte do rosto e tendo por fundo uma parede branca.

6.3 - Após acessarem o sistema e enviarem suas fotos, as inscrições das candidaturas dos alunos do Campus de Rio Branco e de Cruzeiro do Sul deverão ser enviadas via Internet, por meio de preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/Kpzs6XpT5ktKwthk6>, no período de **07.10.2024** às 23h59min do dia **18.10.2024** em horário local do Acre, indicando titular e suplente. O envio das inscrições em outro formato digital que não seja o Google forms acarretará o indeferimento da inscrição da chapa.

6.4 - No **dia 22.10.2024** a Comissão Eleitoral comunicará aos discentes as chapas que estejam irregulares, na forma do inciso XV, item 1 (indicação completa da chapa, com titular e suplente), na forma do item 3 e na forma do item 6.1. deste Edital.

6.5 - No período de **23 a 25.10.2024** as chapas que estiverem com as indicações em desacordo com o inciso XV do item 1 (indicação completa da chapa, com titular e suplente), na forma do item 3 e na forma do item 6.1. deste Edital, deverão regularizar a sua composição.

6.6 - A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada **no dia 28.10.2024**, no sítio eletrônico da Ufac.

6.7 – Poderão interpor recurso, no dia **29.10.2024**, os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas irregularmente, devendo comprovar que as razões do indeferimento não subsistem.

6.7.1 A regularização da chapa poderá ocorrer para somente um dos indicados como membro titular ou suplente. No caso de as duas indicações (titular e suplente) estarem irregulares, a inscrição da chapa estará completamente indeferida, não havendo a possibilidade de nova inscrição.

6.7.2 - Se houver desistência de um dos indicados, seja titular ou suplente, poderá ocorrer nova indicação em substituição ao desistente, desde que seja feita no período das inscrições das candidaturas. Se a desistência ocorrer após o período de inscrições, a inscrição da chapa estará completamente indeferida.

6.8 – No dia **01.11.2024** ocorrerá a publicação, no sítio eletrônico da Ufac, das chapas aptas a concorrerem à eleição para composição do Conselho Universitário – Mandato 2025.

6.9 - A escolha dos representantes dos discentes será realizada no dia **14.11.2024**, no horário das 8h às 22h, horário local do Acre, por meio de votação *on-line* disponibilizada por meio de link no sítio eletrônico da Universidade Federal do Acre.

6.10 - Para acessar a votação *on-line*, no sítio eletrônico da Ufac, os eleitores discentes deverão inserir os dados da sua credencial do idUfac (CPF e a mesma senha da rede Wi-Fi da Ufac).

6.11 - Em Rio Branco, os eleitores discentes poderão votar em até 11 (onze) das chapas aptas a concorrerem à eleição para composição do Consu, e, em Cruzeiro do Sul, em até 3 (três) chapas;

6.12 - Das 14 (quatorze) vagas da categoria discente, 11 (onze) deverão ser preenchidas por alunos(as) do *Campus* sede e 3 (três) por alunos(as) do *Campus* Cruzeiro do Sul.

6.13 - Após a apuração dos votos, caso haja mais de 11 (onze) chapas que tenham concorrido no Campus Rio Branco e verificando-se que no Campus Cruzeiro do Sul não houve inscrições de discentes ou não se preencheu o número máximo de chapas que podem se inscrever, estas vagas remanescentes serão disponibilizadas para Rio Branco, objetivando-se manter a representatividade dos discentes no Conselho Universitário, que é de 14 (quatorze) conselheiros.

## **DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CATEGORIA DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS**

7. Os representantes da categoria dos técnicos administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto de todos os servidores desta categoria, efetivos e ativos da Ufac, em conformidade com os seguintes critérios e condições:

7.1 - Poderão se candidatar todos os servidores técnico-administrativos do quadro efetivo ativo desta IFES que não estejam de licença ou afastados para cursos de capacitação ou de pós-graduação ou, ainda, a serviço de outros órgãos da administração pública.

7.2 Para dar cumprimento à modalidade de votação on line, aprovada e normatizada pela Resolução Consu nº 27, de 11 de outubro de 2018, os candidatos deverão, primeiramente, acessar o sistema disponibilizado na página eletrônica da Ufac <http://sistemas.ufac.br/votacao> (**entre 07.10.2024 e 18.10.2024**) e enviar, por meio da plataforma, uma fotografia digital de boa qualidade, feita a 50 (cinquenta) centímetros de distância, enquadrando a parte do rosto e tendo por fundo uma parede branca.

7.3 Após acessarem o sistema e enviarem suas fotos, as inscrições das candidaturas dos técnicos administrativos do Campus Rio Branco e Cruzeiro do Sul deverão ser enviadas via Internet, por meio de preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/LJuzmdwueajJpcKt6>, no período de **07.10.2024** às 23h59min do dia **18.10.2024**, em horário local do Acre, indicando titular e suplente. O envio das inscrições em outro formato digital que não seja o Google forms, acarretará o indeferimento da inscrição da chapa.

7.4 - No **dia 22.10.2024**, a Comissão Eleitoral comunicará aos técnicos administrativos as chapas que estejam irregulares, na forma do inciso XV, item 1 (indicação completa da chapa, com titular e suplente), na forma do item 3 e na forma do item 7.1 deste Edital.

7.5 - No período de **23 a 25.10.2024**, as chapas que estiverem com as indicações em desacordo com o inciso XVI do item 1 (indicação completa da chapa, com titular e suplente), assim como com o item 3 deste Edital, deverão regularizar a sua composição.

7.6 - A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia **28.10.2024**, no sítio eletrônico da Ufac.

7.7 – Poderão interpor recurso, no dia **29.10.2024**, os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas irregularmente, devendo comprovar que as razões do indeferimento não subsistem.

7.7.1- A regularização da chapa poderá ocorrer para somente um dos indicados como membro titular ou suplente. No caso de as duas indicações da chapa (titular e suplente) estarem irregulares, a inscrição da chapa estará completamente indeferida, não havendo a possibilidade de inscrição de novas chapas.

7.7.2 - Se houver desistência de um dos indicados, seja titular ou suplente, poderá ocorrer nova indicação em substituição ao desistente, desde que seja feito no período das inscrições das candidaturas. Se a desistência ocorrer após o período de inscrições, a inscrição da chapa estará completamente indeferida.

7.8 - No dia **01.11.2024** ocorrerá a publicação, no sítio eletrônico da Ufac, das chapas aptas a concorrerem à eleição para composição do Conselho Universitário – Mandato 2025;

7.9 - A escolha dos representantes dos técnicos administrativos será realizada no dia **14.11.2024**, no horário das 8h às 22h, horário local do Acre, por meio de votação *on-line* disponibilizada por meio de link no sítio eletrônico da Universidade Federal do Acre, se houver necessidade.

7.10 - Para acessar a votação *on-line* no sítio eletrônico da Ufac, os eleitores técnico-administrativos deverão inserir os dados da sua credencial do idUfac (CPF e a mesma senha da rede Wi-Fi da Ufac).

7.11 – Em Rio Branco, os eleitores técnico-administrativos poderão votar em até 11 (onze) das chapas aptas a concorrerem à eleição para composição do Consu, e, em Cruzeiro do Sul, em até 3 (três) chapas;

7.12 - Das 14 (quatorze) vagas da categoria dos técnico-administrativos, 11 (onze) deverão ser preenchidas por servidores do *Campus* Sede e 3 (três) por servidores do *Campus* Cruzeiro do Sul.

7.13 - Após a apuração dos votos, caso haja mais de 11 (onze) chapas que tenham concorrido no Campus Rio Branco e verificando-se que no Campus Cruzeiro do Sul não houve inscrições de técnicos ou não se preencheu o número máximo de chapas que podem se inscrever, estas vagas remanescentes serão disponibilizadas para Rio Branco, objetivando-se manter a representatividade dos técnicos administrativos no Conselho Universitário, que é de 14 (quatorze) conselheiros.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

8. A validação da apuração dos votos, processada eletronicamente pelo sistema da votação *on-line*, será feita no mesmo dia da votação, logo após o seu encerramento, ou no dia subsequente, no Auditório Carlos Alberto Simão Antônio, no Centro de Convenções da Ufac, às 9h da manhã.

9. Aos técnico-administrativos e discentes interessados em concorrer a uma vaga no Conselho Universitário, fica vedada a participação em mais de uma chapa de candidatura, seja como titular ou suplente.

10. Não serão aceitas indicações, no caso dos representantes docentes e dos Órgãos Integradores e das Unidades Especiais, assim como inscrições, no caso dos representantes discentes e técnico-administrativos, que estejam incompletas, ou seja, faltando titular ou suplente.

11. Cada segmento, em caso de dúvida, poderá pesquisar as possibilidades de indicação de seus representantes, no que diz respeito ao item 3 deste Edital, podendo fazer consulta formal desta possibilidade à Secretaria do Órgão dos Colegiados Superiores antes da indicação de seus representantes (no caso dos docentes, dos Órgãos Integradores e das Unidades Especiais) e antes da inscrição, no caso dos discentes e técnico-administrativos.

12. A campanha eleitoral dos candidatos discentes e técnico-administrativos inicia-se a partir da homologação de suas inscrições.

13. É de inteira responsabilidade do eleitor o uso do dispositivo de acesso ao sistema eletrônico de votação *on-line* disponibilizado no sítio da Ufac.

14. São de uso pessoal e intransferível o login e a senha de acesso ao sistema de votação *on-line*.

15. A página <https://id.ufac.br/ssp/> estará disponível para quem não possui o idUfac ou não lembra da senha, para que se possa acessá-la e criar sua senha ou redefini-la, caso se tenha esquecido.

16. Será permitido ao eleitor votar uma única vez. Após selecionar o botão “Votar nas chapas selecionadas”, o eleitor não poderá mais desfazer o seu voto.

17. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo.

18. Dos resultados oficiais da eleição caberá recurso ao Conselho Universitário a ser interposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Rio Branco, AC, 4 de outubro de 2024.

### **Comissão Eleitoral**

(Instituída pela Resolução CONSU N° 211, de 25 de setembro de 2024)